



**PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO**

 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF</p>	<p><b>PAPELETA DE DESPACHO</b></p>	N. 211/2020
		Data: 28/07/2020
Documento Siam n. <b>0317307/2020</b>		
<p><b>Empreendedor:</b> CRH Sudeste Ind. de Cimentos S.A. <b>Empreendimento:</b> CRH Sudeste Ind. de Cimentos S.A. <b>Processo administrativo n.:</b> 00426/1995/035/2017 <b>CNPJ/CPF:</b> 21.109.697/0007-07</p>	<p><b>Município:</b> Arcos/MG</p>	
<p><b>Assunto:</b> Arquivamento do Processo Administrativo n. 00426/1995/035/2017 – RevLO</p>		
<p><b>De:</b> Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental</p>	<p>Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF</p>	
<p><b>Para:</b> Superintendente Regional da Supram-ASF</p>	<p>Unidade Administrativa: Supram-ASF</p>	
<p>Senhor Superintendente,</p> <p>Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:</p> <p>Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. <b>00426/1995/035/2016</b>, formalizado na Supram-ASF em 19/06/2017 (Recibo de Entrega de Documentos n. 0669356/2017) e tendo por interessada a empresa <b>CRH Sudeste Indústria de Cimentos S.A.</b>, inscrita no CNPJ sob n. 21.109.697/0007-07;</p> <p>Considerando que o referido processo se trata de um licenciamento ambiental para Renovação dos efeitos da Licença de Operação - RevLO, que visa acobertar a continuidade da atividade de “co-processamento de resíduos em forno clínquer, com capacidade instalada para 450.000 t./ano”, objeto da RevLO n. 15/2011, do PA n. 00426/1995/030/2010;</p> <p>Considerando que as atividades supracitadas são desenvolvidas na unidade industrial da CRH Sudeste, situada na Rodovia MG 170, km 04, na localidade “Boca da Mata” (ou Serra dos Varões), zona rural do município de Arcos/MG, CEP 35588-000;</p> <p>Considerando, no entanto, que na oportunidade de saneamento de doc. Siam n. 0200601/2020 (cadastrado nos autos do PA n. 00173/1995/015/2013, foi verificado o seguinte:</p> <p><i>(...) verifica-se que o PT n. 426/1995 sempre foi exclusivo a unidade industrial, onde é desenvolvida a atividade principal da fábrica de cimento, bem como as atividades secundárias de coprocessamento de resíduos industriais em forno de clínquer e a estocagem de tais resíduos e suas matérias primas. Por outro lado, o PT n. 00173/1995 é sede dos processos relativos a atividade de mineração, notadamente, as Minas Serra dos Varões (calcário e argila) e, até então, Vargem dos Britos (argila).</i></p> <p><i>Apesar dessa separação de cadastros no SIAM, é evidente que um empreendimento é interligado ao outro, sendo mais notório em relação a Mina Serra dos Varões, que situa-se, basicamente, ao lado da fábrica de cimento. Não se esqueça, ainda, que os aludidos cadastros pertencem à mesma empresa - CRH Sudeste - e neles estão registrados o mesmo endereço. Além disso, a unidade industrial processa em suas instalações o mineral que é extraído das jazidas susoditas.</i></p>		

*Diante dessas circunstâncias, entende-se pela aplicação do art. 11, da DN Copam n. 217/2017, com observância do item 2.8, da Instrução de Serviço Sisema n. 01/2018. Mormente, porque os impactos dos empreendimentos em tela serão avaliados pelo Órgão ambiental de forma geral, o que, em tese, otimiza a análise pela concentração da mesma em um único feito.*

*Dito isso, sabe-se que foram criados no mesmo ano (1995), tanto o PT n. 00173 como o 00426. Porém, não obstante estar registrada a primeira concessão de licença para a instalação da fábrica de cimento (LP n. 123/1996, do PA n. 00426/1995/001/1995) e, apesar de essa ser a atividade principal da CRH Sudeste (código 23.20-6-00, conforme se observa no seu comprovante de CNPJ), **entende-se que o PT n. 00426 deverá ser incluído no PT n. 173/1995.***

*Para tanto, no PT n. 173/1995 foi regularizada a primeira operação de atividade da CRH Sudeste (LO n. 412/1999, PA n. 00173/1995/004/1997). Neste PT é que também estão concentradas a maior parte dos processos de outorga e, além disso, é evidente que o PA n. 00173/1995/015/2013 é o processo de RevLO mais antigo, face aos PA's n. 00426/1995/034/2016 e 00425/1995/035/2017. Ademais, considerando que os efeitos da RevLO n. 259/2007 foram prorrogados automaticamente com a formalização do PA n. 00173/1995/015/2013; nele poa. ser incluídos todas as licenças concedidas nesse período, o que não ocorreria integralmente se fosse o inverno no PT n. 00426/1995.*

*Assim, s.m.j., se não houver inviabilidade técnica e operacional (plenamente justificada), será o caso de incluir o PT n. 00426/1995 no PT n. 00173/1995, para assim permanecer um único cadastro geral. Por via de consequência, o PA n. 00173/1995/015/2013 (lavra a céu aberto - substância calcário), deverá absorver os objetos dos processos de revalidação n. 00426/1995/034/2016 e 00426/1995/035/2017 (fabricação de cimento e coprocessamento de resíduos industriais).*

(...)

**Os PA's n. 00426/1995/034/2016 e 00426/1995/035/2017 deverão ser arquivados pela perda do objeto, já que as atividades que ora acobertam irão ser contempladas em outro licenciamento, nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002.**

Considerando que, após o saneamento, não fora verificado empecilho técnico pela DRRA, razão do início dos procedimentos de arquivamento deste processo de RevLO, com a elaboração da Planilha de Análise do Processo (doc. Siam n. 0253141/2020, f. 1152), na forma da Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014;

Considerando, para tanto, que restou apurado na Planilha o valor remanescente a ser quitado pela empresa, o que motivou a emissão do DAE n. 4924852490221, com vencimento para 23/07/2020;

Considerando que o DAE foi enviado a CRH Sudeste, por meio do Ofício Supram-ASF/DRRA n. 383/2020 - doc. Siam n. 0261018/2020 (f. 1155), todavia, até o fechamento deste expediente e em consulta ao sítio da Fazenda Estadual, foi verificado que o documento ainda não fora quitado;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se:

1. O arquivamento do presente **processo administrativo n. 00429/1995/035/2017**, **pela perda do objeto**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;
2. Deverá ser juntada nos autos a cópia da publicação do arquivamento da RevLO no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam;
3. Deverá ser juntada nos autos a cópia do Ofício que informa a empresa sobre o arquivamento do processo, junto com o comprovante de rastreamento emitido pelos Correios;
4. O processo deverá ser devolvido a DRRA para fazer juntada do comprovante de rastreamento do Ofício Supram-ASF/DRRA n. 383/2020, no qual se possa verificar a data de recebimento da correspondência pela empresa; bem como sugere-se o *print* da planilha de Excel do setor de envio das correspondências (para assim *linkar* o código de rastreamento com a referida correspondência);
5. Por fim, no caso do DAE ainda não ter sido pago, requer a devolução do processo a DRCP, para encaminhamento do feito a AGE, para inscrição na dívida ativa do Estado.

  
Márcio Muniz dos Santos  
MASP 1.396.203-0 \* OAB/MG 148.907  
Gestos Ambiental – Jurídico - DRCP  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

**ATO DE ARQUIVAMENTO**



O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 211/2020, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, pela perda de objeto, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 000426/1995/035/2017**, havendo como interessada a empresa **CRH Sudeste Indústria de Cimentos S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 21.109.697/0007-07, relativo ao empreendimento situado na Rodovia MG 170, km 04, na localidade “Boca da Mata” (ou Serra dos Varões), zona rural do município de Arcos/MG, CEP 35588-000.

**Diante disso, adotem-se as seguintes providências:**

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Deverá ser juntada nos autos uma cópia da publicação do arquivamento da RevLO no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam;
- c) Deverá ser juntado nos autos a cópia do Ofício de notificação sobre o arquivamento do processo;
- d) Depois e, em primeiro ato, o processo deverá ser devolvido a DRRRA para que faça juntada do comprovante de rastreamento emitido pelos Correios, que mencione quando o Ofício Supram-ASF/DRRA n. 383/2020 foi recebido pela CRH Sudeste Ind. de Cimentos S.A. Recomenda-se, ainda, que seja juntado o *print* da planilha de excel utilizada pelo Setor de Envio de Correspondências do NAO, para linkar o código de rastreamento ao ofício, do contrário, então que se certifique nos autos essa circunstância;
- e) Após, se o DAE ainda não tiver sido quitado, seja o processo encaminhado a DRCP, para envio do mesmo a AGE, com vistas a inclusão na dívida ativa do Estado.

**Rafael Resende Teixeira**  
Superintendente - SUPRAM ASF  
OASP: 1.364.507-2

Divinópolis/MG, 28 de julho de 2020.

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Estado de Minas Gerais

**Doc. SIAM n. 0317313/2020**